

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do Fundo Estadual de Construções Escolares, exercício de 1969.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 19 de dezembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça
Antonio Barros de Uliôa Cintra, Secretário da Educação
Publicado na Casa Civil, a 19 de dezembro de 1969.
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1969

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no distrito, município e comarca da Capital — 43.º Subdistrito — Vila Jaguara, necessário à construção do Colégio Estadual de Vila Jaguara

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno de formato irregular, com 7.975,00 m² (sete mil e novecentos e setenta e cinco metros quadrados), situado na Quadra 685 — Setor 79 — Lote 64, distrito, município e comarca da Capital — 43.º Subdistrito — Vila Jaguara, que consta pertencer à Congregação das Filhas da Divina Providência Franciscanas de São Paulo, necessário à construção do Colégio Estadual de Vila Jaguara, com as medidas e confrontações constantes da planta anexa ao Pr. 32.029-69, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "Inicia no ponto "A", localizado no cruzamento dos alinhamentos da divisa do Grupo Escolar Pio Telles, em construção, com o alinhamento da travessa 3; daí, segue em linha reta, na distância de 35,00 metros, até o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue em linha reta, na distância de 132,00 metros, até o ponto "C", confrontando com terrenos do Dr. Victor M. da Silva Ayrosa Júnior; daí, deflete à direita e segue em linha reta, na distância de 110,00 metros, até o ponto "D"; confrontando com terrenos da mesma Congregação; daí, deflete à direita e segue em linha reta, na distância de 110,00 metros, até o ponto "A", origem da presente descrição, confrontando com terrenos do Grupo Escolar Pio Telles".

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do Fundo Estadual de Construções Escolares, exercício de 1969.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 19 de dezembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça
Antonio Barros de Uliôa Cintra, Secretário da Educação
Publicado na Casa Civil, a 19 de dezembro de 1969.
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1969

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, imóvel situado no distrito e município de Paraíso, comarca de Monte Azul Paulista, necessário à construção da Praça de Esportes de Paraíso

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno de formato quadrangular, com 1.576,00 m² (um mil e quinhentos e setenta e seis metros quadrados), situado no distrito e município de Paraíso, comarca de Monte Azul Paulista, necessário à construção da Praça de Esportes de Paraíso, que consta pertencer a Gilio Mialichi e Outros, com as medidas e confrontações constantes da planta anexa ao processo n.º 32.038-69, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "Inicia no ponto "A", situado na confluência das ruas Joaquim Bravo com São Pedro, confrontando com a referida rua Joaquim Bravo, na distância de 40,00 metros, até o ponto "B", situado na divisa de Gilio Mialichi, daí, deflete à direita, confrontando com Gilio Mialichi, na distância de 39,40 metros, até o ponto "C"; daí, deflete à direita, ainda, com o mesmo confrontante, na distância de 40,00 metros, até o ponto "D"; daí, deflete à direita, confrontando com o alinhamento da rua São Pedro, na distância de 39,40 metros, até o ponto "A", origem da presente descrição".

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 52.205, de 23 de julho de 1969.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de dezembro de 1969.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça
Orlando Gabriel Zancaner, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo.
Publicado na Casa Civil, aos 19 de dezembro de 1969.
Maria Angelica Galiazzi, responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1969

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no distrito e município de Paraíso, comarca de Monte Azul Paulista, necessário à construção da Unidade Bivalente de Paraíso

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno de formato quadrangular, com 1.600,00 m² (um mil e seiscentos metros quadrados), situado no distrito e município de Paraíso, comarca de Monte Azul Paulista, necessário à construção da Unidade Bivalente de Paraíso, que consta pertencer ao sr. Gilio Mialichi e Outros, com as medidas e confrontações constantes da planta anexa ao processo n.º 30.241-68, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "Inicia no ponto "A", localizado no cruzamento das ruas São Sebastião e São Pedro; daí, segue em linha reta pelo alinhamento da rua São Pedro, na distância de 40,00 m até o ponto "B", que se encontra a 43,20 m do cruzamento das ruas São Pedro e Joaquim Bravo; daí, deflete à direita e segue em linha reta, na distância de 40,00 m até o ponto "C", que se encontra na divisa do lote de propriedade do sr. Antonio Olimpio de Andrade, confrontando com terrenos da Prefeitura Municipal; daí, deflete à direita e segue em linha reta, na distância de 40,00 m até o ponto "D", que se encontra no alinhamento da rua São Sebastião a 44,70 m do cruzamento das ruas São Sebastião e XV de Novembro, confrontando com os lotes de propriedade dos srs. Antonio Olimpio de Andrade e Raimundo Carlos de Pinho; daí, deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento da rua São Sebastião, na distância de 40,00 m até o ponto "A", início da presente descrição".

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 19 de dezembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça
Walter Sidnei Pereira Leser, Secretário da Saúde
Publicado na Casa Civil, aos 19 de dezembro de 1969.
Maria Angelica Galiazzi, responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1969

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no distrito e município de Cubatão, comarca de Santos, necessário à ampliação da Agência de Serviço de Água de Santos e Cubatão

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno com 480,00 m² (quatrocentos e oitenta metros quadrados), de formato retangular, constituída do Lote 9 - Quadra "J", situada na Vila Couto, distrito e município de Cubatão, comarca de Santos, à rua Bernardo Pinto, necessária aos serviços da Agência de Serviço de Água de Santos e Cubatão, que consta pertencer a Manoel Cunha e sua mulher, com as medidas e confrontações constantes da planta anexa ao processo S.A.S.C. n.º 166-69 — Ref-Pr.PGE n.º 29.655-67, a saber: "Inicia no ponto "A", localizado a 30,00 metros do cruzamento dos alinhamentos das ruas Fernando Costa e Bernardo Pinto; daí, segue pelo alinhamento da rua Bernardo Pinto, na distância de 10,00 metros, até o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue na distância de 48,00 metros, confrontando com o Lote n.º 10, propriedade de José Maria Fernandes, até o ponto "C"; daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento de uma Travessa Particular, na distância de 10,00 metros, até o ponto "D"; daí, deflete à direita e segue na distância de 48,00 metros, confrontando com o Lote n.º 8, parte de 24,00 metros com Manoel Cunha e a outra parte de 24,00 metros com o próprio Estatal, onde se encontra a Agência de Cubatão, até o ponto "A", origem da presente descrição".

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas — Departamento de Obras Sanitárias, Verba "102" — Elemento 4.1.2.0, do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de dezembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça
Eduardo Riomey Yassuda, Secretário dos Serviços e Obras Públicas.
Publicado na Casa Civil, a 19 de dezembro de 1969.
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1969

Dispõe sobre o pagamento para atendimento de menores excepcionais

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os pagamentos diários "per capita" a que se refere a lei n.º 2.955, de 20 de janeiro de 1955, destinados às entidades assistenciais para atendimento de menores excepcionais, de ambos os sexos, deficientes mentais dependentes e psicopatas, em regime de internato, ficam fixados na base de NCr\$ 6,50 (seis cruzeiros novos e cinquenta centavos)

Artigo 2.º — As despesas com a medida de que trata este decreto correrão à conta das verbas próprias do orçamento de 1970.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1970, revogados os decretos ns. 49.090, de 21 de dezembro de 1967 e 20.148, de 7 de agosto de 1968.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de dezembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
José Felício Castellano, Secretário da Promoção Social.
Publicado na Casa Civil, aos 19 de dezembro de 1969.
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1969

Dispõe sobre a regulamentação da Lei n.º 10.247, de 22 de outubro de 1968 e do Decreto-Lei n.º 149, de 15 de agosto de 1969

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 8.º da Lei n.º 10.247, de 1968,

Decreta:

CAPÍTULO I

Do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico

Artigo 1.º — Constitui o patrimônio histórico, artístico, arqueológico e turístico do Estado o conjunto de bens existentes em seu território, que, pelo valor arqueológico, etnológico, histórico, artístico e paisagístico, fica sob a proteção especial do Poder Público, nos termos do artigo 180 e parágrafo único da Constituição Federal e 129 da Constituição Estadual.

Artigo 2.º — O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo, criado pelo artigo 128 da Constituição do Estado de São Paulo, de 13 de maio de 1967 e mantido pelo artigo 129 da mesma Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, com as atribuições que lhe foram conferidas pela Lei n.º 10.247, de 22 de outubro de 1968 e Decreto-Lei n.º 149, de 15 de agosto de 1969, "é o órgão ao qual incumbe a identificação, classificação, restauração e preservação dos bens móveis e imóveis existentes no território do Estado e que integram o seu patrimônio histórico, arqueológico, artístico e turístico".

CAPÍTULO II

Da Organização do Conselho

Artigo 3.º — O Conselho será constituído de 9 (nove) membros, escolhidos na forma indicada pela Lei n.º 10.247, de 1968, artigo 3.º, parágrafos 1.º e 2.º.

Artigo 4.º — A gratificação instituída pelo artigo 3.º § 5.º, da Lei n.º 10.247, de 22 de outubro de 1968, será calculada de acordo com o disposto no artigo 1.º, n.º II, alínea "b" e artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 162, de 18 de novembro de 1969.

Artigo 5.º — O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, independentemente de convocação e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente para debater assunto urgente e inadiável.

Parágrafo único — O Conselho não poderá reunir-se a não ser com a presença de 23 (dois terços) de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente também o voto de desempate.

Artigo 6.º — As diárias destinadas a ressarcir as despesas oriundas de diligências fora do Município da Capital serão concedidas de conformidade com o disposto nos artigos 144, 145 e 146 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo.

§ 1.º — O Conselho designado para diligência fora do Município da Capital e que não puder efetuar-la, por justo impedimento, deverá dar ciência da ocorrência ao Presidente, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da designação, para convocação de outro Conselho.

§ 2.º — Todo trabalho fora do Município da Capital que importe em despesas a serem ressarcidas na forma do artigo 6.º, deverá ser comprovado em relatório escrito, sujeito à aprovação do Conselho.

Artigo 7.º — Os membros do Conselho terão mandato de dois (2) anos, podendo, porém ser dispensados a qualquer tempo.

Artigo 8.º — Além do Presidente, de livre escolha do Governador, o Conselho terá um Secretário, escolhido por maioria de votos, entre seus membros, no início de cada mandato ou em caso de vacância da função.